

Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 21 298

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, seja criado o lugar de oficial-porteiro do tribunal da comarca de Lamego.

Ministério da Justiça, 21 de Maio de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 21 299

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, seja criado o lugar de oficial-porteiro do tribunal da comarca de Santa Comba Dão.

Ministério da Justiça, 21 de Maio de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto n.º 46 346

Considerando que foi adjudicada a Álvaro Pereira a empreitada da instalação dos serviços da Provedoria da Casa Pia de Lisboa;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 635 dias, que abrange parte do ano de 1965, o de 1966 e o de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Álvaro Pereira para a execução da empreitada de instalação dos serviços da Provedoria da Casa Pia de Lisboa, pela importância de 2 615 158\$70.

2. Desta importância, 400 000\$ serão pagos pela Provedoria da Casa Pia de Lisboa, 2 015 158\$70 pela verba inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, através da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos

Nacionais, e 200 000\$ através do Commissariado do Desemprego.

Art. 2.º O custo dos trabalhos referidos no artigo anterior não poderá exceder o limite fixado e será suportado como segue:

1965:

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	500 000\$00
Fundo do Desemprego	200 000\$00
Provedoria da Casa Pia de Lisboa	400 000\$00
	1 100 000\$00

1966:

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	1 200 000\$00
---	---------------

1967:

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	315 158\$70
---	-------------

§ único. Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderão despende-se em cada ano com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, importâncias superiores às fixadas, podendo contudo a quantia estabelecida para o ano de 1967, em relação à dotação da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, ser acrescida do saldo que transitar dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21 300

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, de 24 de Junho de 1963, que seja tornada extensiva a todas as províncias ultramarinas a aplicação da Portaria n.º 21 132, de 2 de Março de 1965.

Ministério do Ultramar, 21 de Maio de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 46347

O Estatuto Político-Administrativo da província de Timor, aprovado pelo Decreto n.º 45 378, de 28 de Novembro de 1963, ao referir as repartições provinciais dos serviços menciona a dos serviços de educação, que, todavia, ainda não foi possível organizar.

Considerando, porém, que a importância dos problemas da educação e do ensino naquela província justifica o fun-

cionamento da referida repartição provincial, conforme foi reconhecido e proposto pelo Governo da província;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Repartição Provincial dos Serviços de Educação de Timor será dirigida por um chefe de serviços provinciais da categoria da letra E, provido nos termos do § 1.º do artigo 36.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ único. Quando assim tenha sido proposto pelo governador, justificando conveniência de serviço, podem as funções de chefe de serviços ser desempenhadas, em acumulação, pelo reitor do liceu ou director da escola técnica da capital da província, que receberá, em vez do vencimento do lugar de chefe de serviços, uma gratificação fixada pelo Ministro, ouvido o governador.

Art. 2.º É extinto o actual lugar de adjunto do chefe dos serviços de educação e são criados dois de inspector escolar.

Art. 3.º O quadro do pessoal burocrático da Repartição Provincial dos Serviços de Educação será fixado pelo governador, nos termos do n.º v da base xxiv da Lei Orgânica do Ultramar Português.

§ único. O pessoal burocrático da Repartição e o de secretaria dos estabelecimentos de ensino da província formam o quadro burocrático dos serviços de educação.

Art. 4.º A chefia da secretaria da Repartição Provincial dos Serviços de Educação será exercida pelo funcionário do quadro burocrático de maior categoria ou mais antigo ali colocado, com direito a gratificação mensal a atribuir pelo Governo da província.

Art. 5.º O Conselho de Instrução Pública previsto pelo artigo 13.º do Decreto n.º 41 472, de 23 de Dezembro de 1957, passa a designar-se Conselho de Educação.

Art. 6.º O pessoal dos actuais serviços transitará para o novo quadro mediante portarias sujeitas a simples anotação, sendo o do quadro comum colocado pelo Ministro e o do quadro privativo pelo governador.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 21 301

A fim de se dar execução ao disposto na alínea a) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 46 336, de 17 de Maio de 1965, que estabelece o uso de cartão de identidade e de um distintivo especial para pronto reconhecimento da sua qualidade, pelos funcionários e demais pessoal neles indicados, é indispensável fixar os respectivos modelos oficiais:

Para tanto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º São criados, conforme os modelos anexos a esta portaria, cartões especiais de identidade, com a descri-

minação dos direitos e privilégios que a lei lhes reconhece, para uso do inspector-geral das Actividades Económicas, seu adjunto, inspector superior, director, respectivo adjunto e técnicos juristas da Direcção dos Serviços de Contencioso, director do Serviço de Fiscalização e Investigação, inspector adjunto deste e do pessoal dos Serviços de Fiscalização com funções de vigilância e investigação ou de instrução preparatória.

§ único. O cartão respeitante ao inspector-geral será autenticado com a assinatura do Secretário de Estado do Comércio, sob o selo branco do seu Gabinete, e os restantes levam a assinatura do inspector-geral, sob o selo branco da Inspeção-Geral.

2.º São criados distintivos especiais, do modelo e com as dimensões da figura anexa a esta portaria, a usar, para pronto reconhecimento da sua qualidade, pelos funcionários referidos no número anterior.

§ 1.º O distintivo será de metal dourado, com a legenda, também em dourado, sobre faixa circular em esmalte azul, e com o escudo nacional, com as respectivas cores em esmalte, sobre fundo verde e vermelho, igualmente em esmalte.

§ 2.º Embora de modelo uniforme, o distintivo para o inspector-geral, seu adjunto, inspector superior, director, respectivo adjunto e técnicos juristas da Direcção dos Serviços de Contencioso, director do Serviço de Fiscalização e Investigação, inspector adjunto deste e inspectores e subinspectores do mesmo Serviço será em alto relevo.

3.º Os cartões e os distintivos serão substituídos todas as vezes que se verifique qualquer alteração na situação dos respectivos titulares e recolhidos pela Inspeção-Geral quando os seus detentores deixarem de exercer a função em virtude da qual os mesmos lhes tenham sido concedidos.

Secretaria de Estado do Comércio, 21 de Maio de 1965. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.

(Frente)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

CARTÃO DE IDENTIDADE N.º _____

LIVRE TRÂNSITO

Nome _____

Categoria _____

Lisboa, _____ de _____ de 19____

O Secretário de Estado do Comércio,
ou
O Inspector-Geral,

2A₈ (74 mm × 105 mm)

Cor do cartão: cinzenta

Nota. — Leva impressa uma faixa a verde e encarnado, a todo o comprimento da diagonal tirada do canto superior esquerdo para o canto inferior direito.